



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.561/2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DOUGLAS FÁVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere encaminhamento a Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB do Município de Nova Roma do Sul.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, terá assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei federal nº 11.4445, de 5 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e alterações processadas pelos Decretos posteriores, conforme segue:

I - GOVERNO MUNICIPAL

a) Titulares de Serviço:

1 (um) representante da Secretaria de Administração.

b) Representação de Órgãos do Governo Municipal relacionados ao Saneamento Básico:

2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

1 (um) representante da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente.

II - ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) 1(um) representante da EMATER/ASCAR;

b) 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Roma do Sul

c) 2(dois) usuários representantes dos usuários dos Serviços de Saneamento Básico;

§ 1º - Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB;



§ 2º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 3º. O presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, será eleito por seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 4º. O Conselho municipal de Saneamento Básico - COMSAB, definirá seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias da nomeação de seus membros e deverá seguir as diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico que, posteriormente, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 5º. As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que for cabível.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Roma do Sul, em 14 de dezembro de 2021.

DOUGLAS FÁVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.561/2021 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSAB - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Conselho de Saneamento Básico é um órgão colegiado de caráter consultivo, responsáveis pelo controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, e 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Nesse conselho, é assegurada a representação dos titulares dos serviços, de órgãos governamentais, dos prestadores de serviços e dos usuários, bem como de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, na forma do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

A importância dos Conselhos de Saneamento Básico como controle social fica evidente à medida em que constatamos vedação de acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não os tenham instituídos, por meio de legislação específica, de acordo com o disposto no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Por esta razão e por entendermos que a criação de tal conselho se mostra bastante razoável com as políticas públicas modernas acerca de saneamento básico, proteção à saúde, prevenção de doenças causadas pela falta de tais políticas, enviamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei,



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

rogando pela sua apreciação e conseqüente aprovação, dados os motivos elencados acima.

Assim sendo, submete-se o mencionado projeto de lei à elevada apreciação de vossas excelências. **Enviamos esse projeto EM REGIME DE URGÊNCIA solicitando sua decorrente aprovação.**

Cordialmente,

DOUGLAS FÁVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul